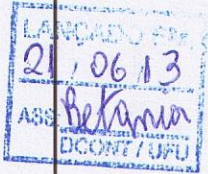




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Tem garantia (590)

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SALVADOR RIBEIRO BASTOS - ME.

Processo: 23117.002918/2013-12

Pregão Eletrônico: 032/2013

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Av. Alexandre Ribeiro Guimarães, nº 281 - aptº 702, Saraiva, CEP 38.408-050, e, de outro lado, a empresa **SALVADOR RIBEIRO BASTOS - ME**, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada na Avenida Franca, nº 921, Bairro Tibery, CEP 38.405-052, inscrita no CNPJ sob o nº 16.660.278/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Salvador Ribeiro Bastos, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.575.434 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 534.169.966-15, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.002918/2013-12, na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2013, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de pintura e/ou repintura de edifícios, equipamentos diversos, esquadrias, tubulações, eletrocalhas e meios-fios, para os diversos campi da **CONTRATANTE**, sob demanda, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

em Uberlândia, Sta. Fátima, Monte Carmelo e Patos de Minas



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no **PROJETO BÁSICO** e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.002918/2013-12.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
 - 3.1.1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
 - 3.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada;
 - 3.1.3. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
 - 3.1.4. Propiciar à **CONTRATADA** o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento.
 - 3.1.5. Propiciar à **CONTRATADA** espaço para montagem de container para armazenar seus materiais e ferramentas, se necessário.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
 - 3.2.1 Fornecer todo material a ser aplicado, devendo os mesmos seguir as exigências do Projeto Básico, não sendo aceito sob nenhuma hipótese, materiais classificados como “extras e/ou comerciais,” podendo as marcas ser substituídas somente com autorização do fiscal designado para este fim;
 - 3.2.2 Executar a limpeza do local onde ocorrerão os serviços, depositando todos os materiais reaproveitáveis em locais designados pela fiscalização, recolhendo os entulhos em recipientes apropriados, descartando-os em locais indicados pela Prefeitura Universitária.
 - 3.2.3 Sinalizar ou isolar, conforme o caso, convenientemente o local, ou a área de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores da **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
 - 3.2.4 Programar junto com a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades da **CONTRATANTE** ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais, sendo que em alguns casos só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;
 - 3.2.5 Dar integral cumprimento ao presente Contrato, à Legislação vigente, a todas as Normas pertinentes, à sua Proposta, bem como às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



necessidades e orientações da **CONTRATANTE**;

- 3.2.6 Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade;
- 3.2.7 Recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;
- 3.2.8 Prestar assessoria técnica, com orientações e assistências de interesse da **CONTRATANTE**, em serviços, projetos e atividades que envolvam essas atividades;
- 3.2.9 Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, e em boas condições de higiene e segurança, e identificados com crachás.
- 3.2.10 Manter sempre organizado e limpo os locais de trabalho;
- 3.2.11 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciada a agir em seu nome;
- 3.2.12 Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo. Não serão toleradas adaptações suspeitas;
- 3.2.13 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a **CONTRATANTE**, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização;
- 3.2.14 Não sub-empregar parcial ou totalmente os serviços;
- 3.2.15 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas orientando-se, quando pertinente, às diretrizes estabelecidas pela Universidade denominada de "**DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**".
- 3.2.16 Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 3.2.17 Acatar todas as exigências da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.2.18 Executar as tarefas por meio de mão-de-obra especializada, estando todos os funcionários da **CONTRATADA** cientes das Normas Técnicas que regem a atividade;
- 3.2.19 Responsabilizar-se pela locação e montagem de container para armazenar seus materiais e ferramentas, se necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1. Do Preço – O valor global estimado para este contrato é R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), conforme a seguinte tabela:

ITEM	SERVIÇO	QTDE (m ²)	VALOR (R\$)			
			UNITÁRIO			TOTAL
			MAT	M.O.	TOTAL	
1	Preparação da superfície, fornecimento e aplicação de selador acrílico, diluído, com aplicação de duas demãos	4.300	0,70	2,95	3,65	15.695,00
2	Emassamento de paredes com massa pva	2.900	1,82	3,60	5,42	15.718,00
3	Emassamento de paredes com massa acrílica	350	5,54	3,60	9,14	3.199,00
4	Preparação da superfície, aplicação e fornecimento de tinta pva, com aplicação de duas demãos	60.000	1,01	5,00	6,01	360.600,00
5	Preparação da superfície, fornecimento e aplicação de verniz acrílico, com duas demãos	2.500	3,57	5,00	8,57	21.425,00
6	Preparação da superfície, fornecimento e aplicação de esmalte sintético sobre alvenaria, com aplicação de duas demãos	11.000	1,40	4,50	5,90	64.900,00
7	Preparação da superfície, aplicação e fornecimento de esmalte sintético sobre esquadria metálica, com aplicação de duas demãos	9.500	3,05	8,88	11,93	113.335,00
8	Preparação da superfície, aplicação e fornecimento de verniz poliuretano sobre esquadrias metálicas e similares em madeira, com aplicação de duas demãos	1.200	5,14	10,00	15,14	18.168,00
9	Preparação da superfície, aplicação e fornecimento de pintura à óleo ou esmalte sobre madeira, com aplicação de duas demãos	300	5,00	7,00	12,00	3.600,00
10	Preparação da superfície, aplicação e fornecimento de Látex Acrílico de 1ª Qualidade, com aplicação de duas demãos	22.000	1,40	6,00	7,40	162.800,00
11	Preparação da superfície, aplicação e fornecimento de fundo dulux, com aplicação de duas demãos	1.000	3,54	5,40	8,94	8.940,00
12	Preparação da superfície, aplicação e fornecimento de tinta geo-o-plast uv, com aplicação de duas demãos	500	14,52	12,00	26,52	13.260,00
13	Preparação da superfície, aplicação e fornecimento de tinta látex aplicada em meio-fio, com aplicação de duas demãos	17.000	0,73	3,60	4,33	73.610,00
14	Preparação da superfície, aplicação e fornecimento de textura em parede, com aplicação de duas demãos	1.000	7,48	3,60	11,08	11.080,00
15	Preparação de superfície, aplicação e fornecimento de grafiato em parede, com aplicação de duas demãos	1.000	11,67	12,00	23,67	23.670,00
VALOR GLOBAL (R\$)						910.000,00

4.2. Da Forma de Pagamento

4.2.1. O A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

4.2.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



documentação apresentada na Habilitação;

- 4.2.1.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 4.2.1.3.** Considerando que a **CONTRATANTE** efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à **CONTRATANTE** além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 4.2.1.4.** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 4.2.2.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.3.** O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.4.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.5.** Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 5.1** Para segurança da **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, ou seja, **R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**, podendo optar por qualquer das modalidades de Garantia, conforme art. 56 § 1º e incisos, ou seja:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



5.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004).

5.1.2 Seguro garantia;

5.1.3 Fiança bancária.

5.2 Se a **CONTRATADA** optar por caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido em nome da **CONTRATANTE**, através de **GRU – Guia de Arrecadação Única do Governo Federal**, devendo seguir os seguintes procedimentos:

5.2.1 A GRU está disponível no endereço: www.stn.fazenda.gov.br, podendo ser visualizada no lado direito da página, “Guia de Recolhimento da União”;

5.2.2 Ao acessar a Guia, a **CONTRATADA** deverá escolher “Impressão - GRU”, opção disponível no lado esquerdo da página.

5.2.3 Preenchimento da GRU:

UG / Unidade Favorecida	154043
Gestão	15260
Descrição do Recolhimento	Caução – Processo: 23117.002918/2012-12
Recolhimento Código	28832-2
Referência:	3257
Competência:	mês/ano
Vencimento:	diamês/ano
Valor Principal: = R\$	valor da caução
Valor Total: = R\$	valor da caução

5.2.3.1 Após o preenchimento escolha “Emitir GRU”, gerando o boleto, em seguida escolha a opção “Arquivo” e “Imprimir”.

5.2.3.2 A GRU quitada (cópia) deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato.

5.2.3.3 Se a GRU for quitada em cheque, a garantia somente se efetivará após a compensação do mesmo.

5.2.4 Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá, para efetivação da abertura da Conta Caução, dirigir-se à Caixa Econômica Federal, Agência 162-7-Praça Tubal Vilela, munida dos seguintes documentos:

5.2.4.1 Cópia do Contrato assinado;

5.2.4.2 Documentos que comprovem a constituição da Empresa;

5.2.4.3 Documentos Pessoais do(s), representante(s) legal(is) da Empresa e/ou procurador, ou seja:

5.2.4.4 Documento de Identidade e CPF com respectivas cópias;

5.2.4.5 Comprovante de endereço;



5.2.4.6 Procuração e documentos (DI, CPF e END) do procurador se for o caso.

- 5.3** O procedimento do item acima se refere, caso a escolha da garantia seja a modalidade Caução em dinheiro, portanto a **CONTRATADA** se compromete a atender esta exigência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 5.4** A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, à Divisão de Contratos, tão logo seja efetivada a abertura da Conta.
- 5.5** Se a **CONTRATADA** optar por Seguro – garantia e/ou Fiança bancária, a mesma deverá ser entregue em via original, para a guarda nos cofres da **CONTRATANTE**, no ato de assinatura do contrato.
- 5.6** A garantia ou seu saldo será liberado através de requerimento, por escrito, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- **PTRES:** 61844 *UASG:*
- **Elemento de Despesa:** 339039
- **Fonte de Recursos:** 112
- **Nota de Empenho:** 2013NE801054 - 16 *(reformas)*

6.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, de **11/06/2013 a 11/06/2014**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 8.1** Será admitida repactuação dos preços na data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 8.2** Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços;
- 8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da



data do último reajuste ocorrido;

8.4 Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

8.4.1 Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

8.4.2 As particularidades do contrato em vigência;

8.4.3 A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

8.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

9.1.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

9.1.3 Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**;

9.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.1.5 Impedimento de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:

9.1.5.1 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;

9.1.5.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.1.5.3 Comportar-se de modo inidôneo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 9.1.5.4 Fizer declaração falsa;
- 9.1.5.5 Cometer fraude fiscal;
- 9.1.5.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 9.1.6 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior;
- 9.1.7 Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.8 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.1.9 Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio dos fiscais do contrato, anotar em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências:
- 9.1.9.1 Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 9.1.9.2 Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 9.1.9.3 As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 10.2 A rescisão deste contrato poderá ser:
- 10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja



conveniência para a **CONTRATANTE**;

10.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Universitária (PREFE), na condição de representante da **CONTRATANTE**;

13.2 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

13.3 Serão nomeados os seguintes fiscais:

13.3.1 Carlos Alberto de Oliveira, SIAPE nº 411372, CPF nº 145.180.406-78;

13.3.2 Paulo Roberto Aparecido Fernandes, SIAPE nº 412079, CPF nº 120.787.941-04;

13.3.3 Joab Pereira de Souza, SIAPE nº 412043, CPF nº 351.047.166-00;

13.3.4 Henri Ford Pereira, SIAPE nº 413499; CPF nº 481.638.726-91.

13.4 Aos fiscais compete:

13.4.1 Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como PLANILHAS DIÁRIAS e MENSASIS de acompanhamento dos serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



executados;

- 13.4.2** Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da **CONTRATADA**;
- 13.4.3** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.
- 13.4.4** Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 13.4.5** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 13.4.6** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 13.4.7** Proceder registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.
- 13.4.7.1** O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.
- 13.4.7.2** O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.
- 13.4.8** Verificar o cumprimento das disposições
- 13.4.9** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 13.4.10** O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.
- 13.5** A **CONTRATADA** deverá manter um **preposto** aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 13.5.1** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela **CONTRATANTE**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 13.5.2** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 13.5.3** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 11 de junho de 2013.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Eduardo Nunes Guimarães
Reitor em exercício

SALVADOR RIBEIRO BASTOS - ME

Salvador Ribeiro Bastos
Proprietário

TESTEMUNHAS:


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98


Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09